



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 1 de 25

Saúde reforça públicos de vacinação contra a Covid e aplica a 5ª dose para imunossuprimidos

Com o intuito de ampliar a proteção contra a Covid-19, a secretaria de Saúde está reforçando a vacinação para a prevenção da doença, em Olímpia. De acordo com a Vigilância Epidemiológica, o município tem cerca de 25 mil doses em atraso, considerando todos os públicos aptos a tomar desde a segunda dose até as doses de reforço.

Por isso, a Saúde orienta o cidadão que não está em dia com o esquema vacinal, que procure a UBS mais próxima da sua residência para tomar as doses, estando atento aos públicos autorizados pelo Ministério da Saúde e aos locais em que os imunizantes estão disponíveis. É necessário fazer o uso de máscara nas dependências dos serviços de saúde.

A liberação mais recente foi a aplicação da 5ª dose para os imunossuprimidos, com 18 anos ou mais, que tenham tomado a 4ª dose há, pelo menos, quatro meses. São moradores que estão em processo de quimioterapia, transplantados, portadores de HIV, doenças inflamatórias intestinais, pacientes em hemodiálise e com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas.

Hoje, o município tem cerca de 500 pessoas em condições imunossuprimidas habitadas a tomar a nova dose adicional, sendo que o paciente que estiver apto

deve levar a carteirinha de vacinação, documento com foto e o atestado comprovando a imunossupressão.

Com relação aos demais grupos já contemplados, o município segue com a vacinação de adolescentes de 12 a 17 anos (3 doses) e de adultos com 18 anos ou mais (4 doses) em todas as Unidades de Saúde da cidade, de segunda a sexta, das 08h às 15 horas.

Já a vacinação de crianças está dividida em diferentes locais para evitar perda de doses, sendo que crianças de 3 e 4 anos que tomaram Coronavac podem procurar as UBS do Campo Belo, Santa Ifigênia e São José para completar o esquema vacinal com 2 doses. Já crianças de 5 a 11 anos que tomaram Pfizer contam com a vacina disponível de segunda e sexta-feira, na UBS do Campo Belo, às terças e quintas-feiras na UBS São José e toda quarta na UBS da Santa Ifigênia.

Por fim, as crianças de 6 meses a 2 anos, 11 meses e 29 dias com comorbidades devem ser imunizadas exclusivamente na UBS da Cohab II, com apresentação dos documentos necessários. Nos distritos, a vacinação está disponível, das 9h às 11h, toda quinta-feira, em Ribeiro dos Santos e toda sexta-feira, em Baguaçu. Mais informações: bit.ly/Vacina_COVID.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 2 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	8
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Outros atos	10
Aviso de Licitação	14
Dispensas	14
Homologação / Adjudicação	14
Outros Atos	16
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca da Estância Turística de Olímpia	17
Editais	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 3 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 267, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, que institui o Código Tributário Municipal da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º O artigo 178-E, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, alterada pela Lei Complementar n.º 262, de 24 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178-E A base de cálculo da Taxa de Turismo Sustentável - TTS corresponderá ao custo da atividade administrativa, conforme disposto no artigo 178-B, será fixada em R\$ 3,00 (três reais) por hóspede por dia e sua cobrança será obrigatória a partir de 02 de fevereiro de 2024.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI COMPLEMENTAR N.º 268, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, que institui o Código Tributário Municipal da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º O subitem 9.01, da lista de serviços constante do Anexo II, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a alíquota de 4% (quatro por cento), a saber:

9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apt-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte servisse, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4%

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com eficácia em respeito ao princípio da anterioridade.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.835, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.02	DIVISÃO DE PLAN SERV SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESA DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00-193	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 4 de 25

	TESOURO	40.000,00
02.08.04	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPEZA DE CUSTEIO	
10.301.0019.2.032	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA SAÚDE	
3.3.90.30.00-219	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	30.000,00
3.3.90.39.00-221	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	100.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.03	DIVISÃO DE CONTROLE OPERACIONAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPEZA DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE OPERACIONAL	
3.3.90.30.00-336	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	30.000,00
3.3.90.39.00-337	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	20.000,00
02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE	
02.13.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPEZA DE CUSTEIO	
04.122.0033.2.051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ZELADORIA	
3.3.90.39.00-366	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	280.000,00
	TOTAL	500.000,00

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º no montante de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.10.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPEZA DE CUSTEIO	
99.999.0999.9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99.00-320	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	TESOURO	120.000,00
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.11.02	DIVISÃO DE SUPRIMENTOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPEZA DE CUSTEIO	
04.122.0029.2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SUPRIMENTOS	
3.3.90.39.00-333	OUTROS SERV TERC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	50.000,00
	TOTAL	170.000,00

Art. 3.º O restante dos recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, no montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos

anteriores desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.836, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2022, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 2.858.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e oito mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.01	DIVISÃO ADMINIST. CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPEZAS DE CUSTEIO	
12.122.0020.2.053	MANUTENÇÃO DA ADMINIST. NA EDUCAÇÃO	
3.1.90.11.00-228	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	
	TESOURO	50.000,00
3.1.90.13.00-229	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	309.000,00
3.1.91.13.00-231	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	5.000,00
02.09.02	CRECHES	
	DESPEZAS CORRENTES	
	DESPEZAS DE CUSTEIO	
12.365.0022.2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	
3.1.90.11.00-244	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	
	TESOURO	1.215.000,00
3.1.91.13.00-246	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	180.000,00
02.09.03	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	DESPEZAS CORRENTES	
	DESPEZAS DE CUSTEIO	
12.365.0023.2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.11.00-258	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	
	TESOURO	382.000,00
3.1.91.13.00-260	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	24.000,00
02.09.04	ENSINO FUNDAMENTAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 5 de 25

DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0024.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00-269	VENÇOS E VANT FIXAS PES.CIVIL
	TESOURO
	623.000,00
3.1.91.13.00-270	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	TESOURO
	70.000,00
	TOTAL
	2.858.000,00

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, decorrem de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.837, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens imóveis através de desapropriação amigável e/ou judicial com a extinção de débitos tributários e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Município da Estância Turística de Olímpia, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis descritos nas matrículas de nº. 89.078, do C.R.I. Local (17,1016 hectares de terras) e parte da matrícula de nº 89.081, do C.R.I. Local (2,1127 hectares de terras), de titularidade de FLAVIO ROSSI SAQUETIM, VERA LUCIA SAQUETIM RODELLI casada com ORLANDO RODELLI; FLÁVIA HELENA SAQUETIM casada com MARCELO MINANI; LUCIA HELENA SAQUETIM CARBONERA casada com LUIZ HENRIQUE CARBONERA e NEIDE ROSA SAQUETIM, sendo estes imóveis discutidos nas Ações Judiciais de nºs. 1001764-02.2022.8.26.0400 (Ação Declaratória de Nulidade e/ou Inexigibilidade de Crédito

Tributário) e 1001761-47.2022.8.26.0400 (Ação de Desapropriação), obedecendo as seguintes descrições:

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA 1 - MATRÍCULA N° 89.078

IMÓVEL: Um imóvel rural, com a área de 17,1016 hectares de terras, situado na "FAZENDA OLHOS D'ÁGUA", com a denominação particular de "FAZENDA PRIMAVERA I", neste município de Olímpia - SP, sem benfeitorias, localizado dentro do seguinte perímetro: "inicia a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.706.863,207m e E 716.885,470m, cravado na margem esquerda do Córrego Olhos D'água; deste, segue confrontando com a margem esquerda do Córrego Olhos D'água, à montante, estando na outra margem a Avenida Benatti, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°56'40" e 46,33 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.706.823,941m e E 716.910,059m; 153°25'11" e 30,51 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.706.796,659m e E 716.923,709m; 146°02'50" e 59,17 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.706.747,579m e E 716.956,755m; 132°32'46" e 25,02 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.706.730,661m e E 716.975,188m; 143°54'36" e 9,23 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.706.723,205m e E 716.980,623m; 150°13'50" e 21,59 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.706.704,462m e E 716.991,344m; 148°09'36" e 10,46 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.706.695,573m e E 716.996,864m; 151°57'11" e 19,33 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.706.678,509m e E 717.005,955m; deste, segue confrontando com a margem esquerda do Córrego Matadouro, à montante, estando na outra margem o imóvel objeto da matrícula nº 76.703, de propriedade do Município de Olímpia, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°44'45" e 17,58 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.706.662,675m e E 716.998,319m; 219°36'53" e 3,42 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.706.660,040m e E 716.996,138m; deste, segue confrontando com a margem esquerda do Córrego Matadouro, à montante, estando na outra margem o imóvel objeto da matrícula nº 46.685, de propriedade de Clube de Campo Alvaro Britto, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°36'36" e 8,25 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.706.653,684m e E 716.990,878m; 235°53'34" e 18,25 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.706.643,449m e E 716.975,765m; 216°33'14" e 12,33 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.706.633,541m e E 716.968,419m; 216°05'13" e 39,73 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.706.601,435m e E 716.945,018m; 222°50'48" e 62,74 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.706.555,432m e E 716.902,349m; 231°34'12" e 25,16 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.706.539,794m e E 716.882,640m; 292°22'29" e 2,32 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.706.540,677m e E 716.880,495m; 234°07'19" e 9,14 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.706.535,321m e E 716.873,090m; 211°04'32" e 26,62 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.706.512,522m e E 716.859,350m; 235°33'54" e 4,61 m



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 6 de 25

até o vértice 21, de coordenadas N 7.706.509,916m e E 716.855,549m; 246°45'39" e 11,67 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.706.505,311 m e E 716.844,825m; 228°59'46" e 3,67 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.706.502,901m e E 716.842,053m; 220°46'03" e 28,96 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.706.480,965m e E 716.823,140m; 217°29'18" e 16,79 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.706.467,643m e E 716.812,922m; deste, segue confrontando com a margem esquerda do Córrego Matadouro, à montante, estando na outra margem o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Álvaro Britto (matrícula nº 50.279), com os seguintes azimutes e distâncias: 217°29'10" e 10,03 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.706.459,688m e E 716.806,821m; 204°16'29" e 4,17 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.706.455,883m e E 716.805,105m; 212°54'17" e 22,09 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.706.437,334m e E 716.793,103m; 228°54'26" e 17,09 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.706.426,100m e E 716.780,222m; 243°10'18" e 26,96 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.706.413,932m e E 716.756,163m; 258°02'05" e 8,13 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.706.412,247m e E 716.748,212m; 244°56'38" e 22,27 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.706.402,817m e E 716.728,041m; 237°11'30" e 15,90 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.706.394,203m e E 716.714,679m; 232°53'08" e 29,11 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.706.376,638m e E 716.691,466m; 228°09'12" e 7,84 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.706.371,407m e E 716.685,625m; 211°53'44" e 13,38 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.706.360,045m e E 716.678,554m; 222°08'59" e 23,51 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.706.342,618m e E 716.662,780m; 234°21'50" e 16,87 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.706.332,791m e E 716.649,072m; 233°27'59" e 4,94 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.706.329,849m e E 716.645,101 m; 219°02'59" e 27,04 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.706.308,851m e E 716.628,067m; 222°57'37" e 12,30 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.706.299,851m e E 716.619,686m; 242°02'20" e 31,85 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.706.284,918m e E 716.591,555m; 218°41'23" e 68,68 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.706.231,313m e E 716.548,625m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Vicinal Álvaro Marreta Cassiano Ayusso, que liga Olímpia à São José do Rio Preto, distante 15,00 metros do seu eixo, com o azimute e distância 302°28'47" e 104,56 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.706.287,460m e E 716.460,423m; deste, segue confrontando com a Fazenda Primavera (matrícula nº 29.871), de propriedade de Flavio Rossi Saquetim & Cia. Ltda - ME, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°59'39" e 52,08 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.706.311,109m e E 716.506,825m; 45°35'26" e 113,34 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.706.390,419m e E 716.587,787m; 311°13'09" e 247,13 m até o vértice 46^a, de coordenadas N 7.706.553,263m e E 716.401,899m;

deste, segue confrontando com a Fazenda Primavera I - área desmembrada (matrícula nº 89.051), de propriedade de Flavio Rossi Saquetim, Vera Lucia Saquetim Rodelli e seu marido Orlando Rodelli, Flávia Helena Saquetim, Lucia Helena Saquetim Carbonera e seu marido Luiz Henrique Carbonera e Neide Rosa Saquetim, com os seguintes azimutes e distâncias: 59°57'01" e 250,36 m até o vértice 46B, de coordenadas N 7.706.678,634m e E 716.618,613m; 320°19'14" e 68,89 m até o vértice 46C, de coordenadas N 7.706.731,651m e E 716.574,630m; deste, segue confrontando com a Fazenda Talismã (matrícula nº 77.520), de propriedade de Flavio Rossi Saquetim, Vera Lucia Saquetim Rodelli e seu marido Orlando Rodelli, Flávia Helena Saquetim, Lucia Helena Saquetim Carbonera e seu marido Luiz Henrique Carbonera e Neide Rosa Saquetim, com o azimute e distância 67°03'38" e 337,53 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro".

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA 2 - PARTE DA MATRÍCULA Nº 89.081

IMÓVEL: Um imóvel rural, com área de 2,1127 hectares de terras, situado na "FAZENDA OLHOS D'ÁGUA", parte do imóvel com a denominação particular de "FAZENDA PRIMAVERA I" e "FAZENDA TALISMÃ", neste município de Olímpia - SP, sem benfeitorias, localizado dentro do seguinte perímetro: "inicia a descrição deste perímetro no vértice 18A/46C, de coordenadas N 7.706.731,651m e E 716.574,630m; deste, segue confrontando com a Fazenda Primavera I - Área Desmembrada (matrícula nº 89.051), de propriedade de Flavio Rossi Saquetim, Vera Lucia Saquetim Rodelli e seu marido Orlando Rodelli, Flávia Helena Saquetim, Lucia Helena Saquetim Carbonera e seu marido Luiz Henrique Carbonera e Neide Rosa Saquetim, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°19'14" e 68,89 m até o vértice 46B, de coordenadas N 7.706.678,634m e E 716.618,613m; 239°57'01" e 250,36 m até o vértice 46A, de coordenadas N 7.706.553,263m e E 716.401,899m; 311°13'09" e 72,99 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.706.601,358m e E 716.347,997m; deste, segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 89.081, de propriedade de Flavio Rossi Saquetim, Vera Lucia Saquetim Rodelli e seu marido Orlando Rodelli, Flávia Helena Saquetim, Lucia Helena Saquetim Carbonera e seu marido Luiz Henrique Carbonera e Neide Rosa Saquetim, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°12'56" e 40,74 m até o vértice 47A; 66°54'52" e 233,60 m até o vértice 18A/46C, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Parágrafo único. Ficam declaradas de utilidade pública as áreas descritas a serem recebidas pela municipalidade, ou seja, as áreas destinadas à expansão de área territorial municipal com a abertura de via pública (avenida/rua) para escoamento do fluxo e trânsito de veículos, bem como para implantação de estacionamento municipal em prol do interesse público, além da utilização do espaço para a realização de eventos e correlatos.

Art. 2.º O valor a ser pago pelos imóveis de que trata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 7 de 25

o artigo anterior desta Lei, contendo área total de 19,2143 hectares de terras, é de R\$ 8.116.030,44 (oito milhões, cento e dezesseis mil, trinta reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1.º O valor referido no *caput* deste artigo está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através do Decreto n.º 7.661, de 22 de janeiro de 2020.

§ 2.º As áreas a serem recebidas a título de desapropriação pelo Município da Estância Turística de Olímpia foram declaradas de utilidade pública, através do Decreto Municipal n.º 8.593, de 24 de novembro de 2022.

Art. 3.º Fazem parte desta Lei, as matrículas e planta de localização das áreas, memoriais descritivos e as avaliações da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis.

Art. 4.º A composição dos valores para pagamento das áreas a serem desapropriadas amigavelmente será feita da seguinte forma:

§ 1.º O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA utilizará como forma de pagamento em favor dos expropriados o valor de **R\$ 4.960.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil reais)**, com a devida atualização, quantia esta que se encontra depositada nos autos da Ação de Desapropriação de nº 1001761-47.2022.8.26.0400, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Olímpia/SP.

§ 2.º O valor da dívida tributária **IPTU/Taxas** de responsabilidade dos expropriados no importe de **R\$ 1.356.030,44 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, trinta reais e quarenta e quatro centavos)**, **atualizado para o mês de novembro de 2022 (extratos de débitos anexos)**, correspondente aos **exercícios 2020/2022**, originária do **imóvel cadastrado sob o nº 999214419** (mat. anterior nº 33.354), e **exercícios 2020/2022**, originária do **imóvel cadastrado sob o nº 999214421** (mat. anterior nº 34.495), ambos registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dívida tributária esta que será extinta (IPTU/Taxas - exercícios 2020/2022) em razão da composição pelas partes nos autos da Ação de Desapropriação.

§ 3.º O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA pagará a importância de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)** em favor dos expropriados **até 31.01.2023**, por meio de depósito judicial a ser efetuado nos autos da Ação de Desapropriação de nº 1001761-47.2022.8.26.0400, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Olímpia/SP, ou através de transferência bancária na conta de titularidade dos desapropriados.

Art. 5.º O valor total das áreas indicadas nos memoriais descritivos que integram esta lei, pela desapropriação amigável dos bens, corresponderá **R\$ 8.116.030,44 (oito milhões, cento e dezesseis mil, trinta reais e quarenta e quatro centavos)**.

Art. 6.º O valor depositado judicialmente pelos

desapropriados nos autos da Ação Declaratória de Inexistência/Inexigibilidade de Dívida Tributária de nº 1001764-02.2022.8.26.0400, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Olímpia/SP, será levantado/transferido em favor dos desapropriados Flavio Rossi Saquetim e outros.

Art. 7.º Com a homologação do acordo judicial nos autos da Ação de Desapropriação de nº 1001761-47.2022.8.26.0400 e efetivado o pagamento pela municipalidade em favor dos desapropriados nos moldes indicados nesta lei, serão declaradas as propriedades de tais áreas em favor do ente público municipal, bem como expedido o auto de adjudicação/carta de sentença dos imóveis descritos nas matrículas de nº. 89.078, do C.R.I. Local (17,1016 hectares de terras) e parte da matrícula de nº 89.081, do C.R.I. Local (2,1127 hectares de terras), com a respectiva transferência de domínio/propriedade dos mencionados imóveis em favor do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Art. 8.º Os imóveis com matrículas de nº 89.078, do C.R.I. Local (17,1016 hectares de terras) e parte da matrícula de nº 89.081, do C.R.I. Local (2,1127 hectares de terras) passará a pertencer ao MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, com a transmissão da posse dos imóveis desapropriados ao Município da Estância Turística de Olímpia na data de 31.01.2023.

Art. 9.º Homologado o acordo por sentença (Ação de Desapropriação), serão extintos concomitantemente os débitos tributários constituídos até o exercício de 2022, dívida esta originária dos imóveis cadastrados perante a municipalidade sob os números 999214419 (mat. anterior nº 33.354) e 999214421 (mat. anterior nº 34.495), ambos registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a consequente extinções das Ações Judiciais de nºs. 1001764-02.2022.8.26.0400 (ação declaratória de nulidade e/ou inexigibilidade de crédito tributário) e de nº 1001761-47.2022.8.26.0400 (ação de desapropriação), bem como eventuais recursos, execuções fiscais e embargos, todos relacionados à dívida tributária municipal que se pretenda extinguir, relativos aos imóveis com cadastros imobiliários de nºs. 999214419 e 999214421, sendo que, em razão da convalidação da desapropriação judicial em amigável contemplando a extinção dos feitos mencionados, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA arcará com o pagamento do valor dos honorários advocatícios de R\$ 133.750,39 (cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) em favor de seus respectivos patronos (procuradores), que será efetuado até 31.01.2023, considerando o proveito econômico judicial, bem como a efetividade da Administração na resolução dos conflitos obtida nos referidos processos, cabendo aos desapropriados FLAVIO ROSSI SAQUETIM E OUTROS arcarem com os valores dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos nas ações mencionadas.

Art. 10. Em função do ajuste (desapropriação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 8 de 25

amigável) e com o adimplemento do acordo pactuado, as partes se outorgam mutuamente a mais ampla, plena, total, irrestrita e irrevogável quitação com relação aos débitos tributários municipais lançados até o exercício de 2022 (exercícios 2020 a 2022), originários dos imóveis cadastrados sob os n.ºs. 999214419 e 999214421, bem como com relação aos pedidos formulados nos autos da Ação de Desapropriação intentada pelo Município da Estância Turística de Olímpia e na Ação Declaratória de Inexistência/inexigibilidade de Débitos Tributários intentada pelos expropriados em face da municipalidade, e ainda, com relação a qualquer outra obrigação que recaia ou tenha origem sobre os imóveis objetos de adjudicação/aquisição por desapropriação amigável, nada mais podendo reclamar uma da outra, a qualquer tempo e a que título for, em razão da presente transação firmada entre o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA e os desapropriados FLÁVIO ROSSI SAQUETIM E OUTROS.

Art. 11. As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 8.594, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elementos de despesas em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias obras e instalações e indenizações e restituições;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotações orçamentárias já existentes,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.674/21, fica aberto, no Orçamento de 2022, do Município da Estância Turística de

Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 197.040,79 (cento noventa e sete mil, quarenta reais e setenta e nove centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.02	CRECHES	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.365.0022.1.008	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO	
4.4.90.51.00-256	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	136.040,79
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.10.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.123.0028.2.042	ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.93.00-314	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	TESOURO	61.000,00
	TOTAL	197.040,79

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0003.0.006	AUXILIO	
3.3.50.41.00-462	CONTRIBUIÇÕES	
	TESOURO	80.540,79
02.01.02	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
24.122.0002.2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO	
3.3.90.39.00-28	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	116.500,00
	TOTAL	197.040,79

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 29 de novembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de novembro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.595, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 9 de 25

atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elementos de despesas em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização na ficha orçamentária aquisição de imóveis;

Considerando que a cobertura do crédito complementar se refere a anulação de dotação orçamentária já existente,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.674/21, fica aberto, no Orçamento de 2022, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.10.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
04.122.0028.1.005	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
4.4.90.61.00-316	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
	TESOURO	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE	
02.13.02	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
18.541.0034.2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.00-373	OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA	
	TESOURO	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 29 de novembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de novembro de 2022.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 52.760, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Constitui a Comissão Intersetorial do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes - Escuta Especializada.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.511, de 11 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência,

RESOLVE nomear os integrantes da Comissão Intersetorial do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes - Escuta Especializada, composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria de Assistência Social:

· Érica Cristina de Jesus Silva - Titular

· Andressa Recco Barão - Suplente

II - Secretaria de Saúde:

· Raquel Aguiar Moreira de Oliveira - Titular

· Gislaine Regina Azevedo de Castro - Suplente

III - Secretaria de Educação:

· Ana Paula Nogueira - Titular

· Deuma Ferreira de Paula Sponquiado - Suplente

IV - Diretoria Regional de Ensino:

· Luiz Antonio Arantes - Titular

· Mirelli Sanches Matheus - Suplente

V - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

· Maiara Garcia Rodrigues - Titular

· Vanessa de Paula Haines Claudino - Suplente

VI - Secretaria de Governo Municipal - Divisão de Assuntos Jurídicos:

· Iscilla Christina Vietti Aidar Piton - Titular

· Priscila Carina Victorasso - Suplente

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

· Rafael Rissi Aguiar - Titular

· Miriam Perpetua Bernardo Lopes - Suplente

VIII - Conselho Tutelar da Estância Turística de Olímpia:

· Rosângela Inácio Salomão - Titular

· Patricia Cezario Augusto - Suplente

Os serviços prestados pela Comissão, serão considerados de relevância, sem ônus ao município.

Esta Portaria entra em vigor na sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de novembro de 2022.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 29 de novembro de 2022.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 10 de 25

Licitações e Contratos

Outros atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Olímpia, 29 de novembro de 2022.

Ao representante legal da empresa **AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.**

CNPJ Nº 23.481.429/0001-43

Endereço: Avenida Moraes Costa, nº 264,

Bairro: Vila Industrial

CEP: 03.253-000

São Paulo/SP

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/2022

CONTRATO: 352/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 120969/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.596.151/0001-55, através da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria a fim de **NOTIFICÁ-LA EXTRAJUDICIALMENTE** acerca do **contrato nº 352/2.022**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **292/2.022**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

Olímpia
O MELHOR DESTINO É AQUI

PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 - CENTRO - CEP 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 11 de 25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Considerando que a empresa **AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, se sagrou vencedora da Licitação acima mencionada, que tem como objeto “a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra especializada em operar Pá Carregadeira, Tratores de Esteira, Caminhões e Dragline, para atender as necessidades do município de Olímpia-SP, conforme quantidades e especificações mínimas do Anexo I, através do critério de Menor Preço do Lote, na forma da Lei Federal 8666/93, e demais Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 292/2.022.

Considerando que conforme o disposto na Cláusula Segunda do referido Contrato, o prazo para o início da execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento das mesmas.

Considerando que a ordem de serviço foi assinada em **10/11/2022**;

Considerando que até a presente data, a empresa contratada vencedora do certame **NÃO** deu início no objeto do contrato com o fornecimento de mão de obra especializada (operador de máquina);

Considerando a urgência na execução dos serviços contratados, uma vez que sem o fornecimento dos operadores especializados, os serviços considerados contínuos pelo município serão prejudicados, assim como as pessoas em geral, em especial os munícipes;

Considerando que estamos em períodos de chuvas, e que vários dos serviços executados pelo município dependem exclusivamente das máquinas citadas no contrato **e de seus operadores**;

Considerando o disposto na “8”, “8.1” e seguintes do referido contrato, que discorre sobre as **SANÇÕES** com relação ao prazo previsto para o início da execução dos serviços; com aplicação de multa diária;

Considerando que compete à Administração Pública o dever de fazer cumprir as regras e condições estabelecidas em suas atas e contratos administrativos, sob pena de violar os princípios constitucionais da isonomia, da



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 - CENTRO - CEP 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(11) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 12 de 25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório;

Considerando o disposto no artigo 422 do Código Civil, onde os *contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de “probidade e boa fé.”*

Considerando que a contratada em razão do não cumprimento do início do cumprimento do objeto do contrato com o fornecimento de mão de obra especializado (operadores de máquinas), poderá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Considerando que o atraso injustificado no início execução do objeto do contrato, é de *“extrema gravidade”*, de maneira que o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei nos atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada;

Considerando que a aplicação de sanções nos contratos administrativos sob a ótica do princípio da indisponibilidade do interesse público, “é defeso ao administrador a prática de quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos do Poder Público ou que injustificadamente onerem a sociedade. Havendo previsão contratual de aplicação de multa moratória, por exemplo, não pode o gestor deixar de aplicá-la no caso de observar a injusta demora por parte da contratada no cumprimento da obrigação acordada;

Portanto, considerando que é dever da administração pública aplicar as penalidades ao caso quando cabível;

Diante do exposto, fica a empresa **AC MELKO ENGENHARIA E**

CONSTRUTÕES LTDA-EPP, CNPJ Nº 23.481.429/0001-43, **qualificada acima,**



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 - CENTRO - CEP 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 13 de 25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

devidamente **NOTIFICADA**, para que, em cumprimento ao contrato e pela oportunidade, consignamos o prazo improrrogável **de 24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento desta, cumpra o contrato com o início do fornecimento da mão de obra especializada (operadores), com a apresentação dos operadores das máquinas na Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura do município de Olímpia.


Fica a contratada **CIENTIFICADA DESDE JÁ**, que, em caso de descumprimento do prazo acima assinalado, fica ciente que serão aplicadas as **SANÇÕES** previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** e seguintes, que dizem respeito às multas pelo atraso no início da execução dos serviços, bem como pela inexecução parcial ou total do contrato, e também de acordo com o previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do referido contrato que diz respeito à rescisão;

Por último, vale lembrar, que as multas previstas no instrumento contratual, não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a contratada a reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a contratante.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GUILHERME AMIN DE FARIA
Gestor do Contrato


LEANDRO PIERIN GALLINA
Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 - CENTRO - CEP 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 14 de 25

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação Exclusivo "ME" e "EPP" Republicação

Pregão Eletrônico nº. 344/2022

Objeto: Aquisição de materiais de acupuntura e auriculoterapia para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 13/12/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 13/12/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 29 de novembro de 2022.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 378/2022

Objeto: Aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 13/12/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 13/12/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 29 de novembro de 2022.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Dispensas

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Maria Cláudia Vieira Marcondes Lemos de Toledo, Secretária Municipal de Saúde da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO a Dispensa de Licitação nº. 66/2022, referente à contratação da empresa **DENTAL E CIRÚRGICA PRODONLIFE LTDA**, inscrita no CNPJ **74.636.952/0001-32**, Rua Olinda, 519, Bairro Centro, CEP 15.800-310, Catanduva/SP, **MED CENTER COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ **00.874.929/0001-40**, Rod JK - BR 459, s/n, KM 99, Santa Edwiges - Ribeirão da Mortes, CEP 37.552-484, Pouso Alegre/MG, **SERVIMED COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ **44.463.156/0001-84**, Av. Nações Unidas, 37, Quadra 37, Bairro Jardim Contorno, CEP 17.047-903, Bauru/SP, **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ **07.640.617/0001-10**, Rua MP 6, 304 - Quadra 16A Lote 01/02, Bairro Polo Empresarial Monte Horebe, CEP 75.254-872, Senador Canedo/GO, **MEDICAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ **31.378.288/0001-66**, V. Anhanguera, S/N, KM 307 - 950 MTS Galpão 02, Parque Industrial Candido Portinari, CEP 14.093-500, Ribeirão Preto/SP, **MAMED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ **21.608.296/0001-06**, R. Antartica, 850, Bairro Jardim Vitória, CEP 17.520-130, Marília/SP, para aquisição

emergencial de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP, reconhecendo a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Olímpia, 28 de novembro de 2022.

Maria Cláudia Vieira Marcondes Lemos de Toledo
Secretária Municipal de Saúde

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2022

Às 14:14 horas do dia 25/11/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 342/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOR FARDAMENTO DO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 25 de Novembro de 2022.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 15 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2022

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 342/2022, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOR FARDAMENTO DO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Vencedor	CPF/CNPJ		
OPERACIONAIS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	30.249.208/0001-00		
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - BOTACANO CURTO "BORZEGUIM" NA COR PRETA - UNIFORME GCMO, CONFORME DECRETO Nº 7368/2018 - RUGCMO	8,00	189,0000	1.512,00
3 - Bota Cano Longo Motociclista - Categoria: Uniforme Especial - Versão Unisex	4,00	380,0000	1.520,00
Total do Fornecedor			3.032,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 25 de Novembro de 2022.

CAIQUE RUIZ GONZALES
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 16 de 25

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos da Lei Municipal nº 4.594 de 07 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais de Educação CACS/FUNDEB, CONVOCA os representantes, que foram eleitos entre seus pares em cada Unidade Escolar e Organizações da Sociedade Civil, para participarem da Segunda Fase das eleições do CACS/FUNDEB na Secretaria Municipal de Educação de acordo com o cronograma abaixo:

DATA	Representantes	LOCAL	HORÁRIO
05/12/2022	Servidores Técnicos-administrativos	Secretaria Municipal de Educação	13:00 horas
06/12/2022	Professores e Sociedade Civil	Secretaria Municipal de Educação	13:00 horas
07/12/2022	Pais de Alunos e Estudantes maiores de 18 anos da Educação Municipal Pública	Secretaria Municipal de Educação	13:00 horas

Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação
Olímpia, 29 de novembro de 2022

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 17 de 25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Editais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL E ANEXOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEÇÃO DE DEPÓSITO E GUARDA DE ARMAS E OBJETOS
Praça Monteiro Lobato, n. 377 – CEP 15.400-000 – Estância Turística de Olímpia-SP
Telefone (17) 3281-1927 – Ramais 208 e 210 – Fax (17) 3281-4582
Correio eletrônico (e-mail) olimpiacr@tjsp.jus.br

EDITAL DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS PARA O ANO DE 2023

O Doutor **EDUARDO LUIZ DE ABREU COSTA**, MM. Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente edital que, em conformidade com o artigo 426, § 1º, do Código de Processo Penal, fica organizada a **LISTA DEFINITIVA** dos jurados desta Comarca, para o ano de 2023 (dois mil e vinte e três) ficando alistadas as pessoas abaixo relacionadas, afixado no edifício do Fórum e publicado na imprensa, sem alterações, o qual fica fazendo parte integrante do presente:

ADILSON APARECIDO GALETTI, CONTABILISTA;
ADILSON MORÉ, COMERCIANTE;
AIRTON FRANCISCO DA SILVA, COMERCIANTE;
ALAIR APARECIDA CRISTÓFOLO MOITEIRO, PROPRIETÁRIA RURAL;
ALESSANDRA BENETO, ESCRITURÁRIA;
ALESSANDRA STEFANELLI, ENGENHEIRA CIVIL;
ALECIO AFONSO, PROPRIETÁRIO RURAL;
ALINE DE CASSIA CONDE, NUTRICIONISTA;
AMABILE GERALDA CAMPOS, ESCRITURÁRIO I;
ANA CAROLINA CORREIA, BANCÁRIA;
ANA MARIA MARTINS DE MARQUI, COORDENADOR AÇÃO SOCIAL;
ANA PAULA RODRIGUES BERTOLINO, ADMINISTRADOR PÚBLICO I;
ANDERSON DE ALMEIDA, ESCRITURÁRIO I;
ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA, COMERCIANTE;
ANDRESSA ESCHIAPATI CUNHA MATTOS, ASSIST. DE GERENCIA;
ANTONIO BONADIO SOBRINHO, COMERCIANTE;
ANTONIO EDSON MAZER, PROPRIETÁRIO RURAL;
APARECIDA ARAUJO DO CARMO, ASS. DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DE INFORMÁTICA;
APARECIDA BENEDITA LEMOS FURLANETO PEREIRA, CONTABILISTA;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 18 de 25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL E ANEXOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEÇÃO DE DEPÓSITO E GUARDA DE ARMAS E OBJETOS

Praça Monteiro Lobato, n. 377 – CEP 15.400-000 – Estância Turística de Olímpia-SP

Telefone (17) 3281-1927 – Ramais 208 e 210 – Fax (17) 3281-4582

Correio eletrônico (e-mail) olimpiacr@tjsp.jus.br

APARECIDA CLEMENTINA STELUTI, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO;
APARECIDA DE FÁTIMA, COMERCIANTE;
BENEDITA ELVIRA MAGALHÃES, CONTABILISTA;
BRAZ ALEXANDRE ALVARINDO DO PRADO, CHEFE DEPARTAMENTO PESSOAL;
BRUNO ALEXANDRE MESSIAS, COMERCIANTE;
BRUNO BATISTA, ENCARREGADO DO SETOR DE DOCUMENTOS;
CAREN MICHELE LOURENÇO, ESCRITURÁRIO I;
CARINA ADRIANA MIRANDA PAIVA, DENTISTA;
CARINA ANDREIA DE OLIVEIRA MARTIM, BANCÁRIA;
CARLA ANDRESSA DE SOUSA SARTORELLO, BANCÁRIA;
CARLOS ALBERTO CEVADA, COMERCIANTE;
CARLOS EDUARDO PIGNATA, BANCÁRIO
CARMO MAGRI, BANCÁRIO;
CASSIO RODRIGUES DE CASTRO, CONTABILISTA;
CLEIDE APARECIDA SALVATIERRA, CONTABILISTA;
CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA, ESCRITURÁRIO;
CRISTIANE DA SILVA MORAIS, ASSISTENTE SOCIAL;
DAIANE CRISTINA PRÉCARO, ESCRITURÁRIO;
DANIELE RODRIGUES BENEZ GARCIA, BANCÁRIA;
DANUBIA CARLA CARVALHO, BANCÁRIA;
DAVID ALBERTO FERRARESE, ADMINISTRADOR URBANO;
DAVID ARLINDO BARBOSA BERTI, BANCÁRIO;
DIRCEU APARECIDO BENITES, PROPRIETÁRIO RURAL;
DIRCEU BERTOCO, AGRICULTOR;
EBERT DE SOUZA TRINDADE, ENCARREGADO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EDER ROGÉRIO CLAROS, ESCRITURÁRIO;
EDIMILSON MARIA, ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO PESSOAL;
EDISON ANTONIO FINOTO, ENGENHEIRO CIVIL;
EDRISANA VALDERES LOPES VOLPE SOMER, BANCÁRIA;
EDSON JOSÉ GAZZONE, CONTABILISTA;
ELIA APARECIDA GROTTTO, ENCARREGADA DE SERVIÇOS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 19 de 25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL E ANEXOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEÇÃO DE DEPÓSITO E GUARDA DE ARMAS E OBJETOS

Praça Monteiro Lobato, n. 377 – CEP 15.400-000 – Estância Turística de Olímpia-SP

Telefone (17) 3281-1927 – Ramais 208 e 210 – Fax (17) 3281-4582

Correio eletrônico (e-mail) olimpiacr@tjsp.jus.br

ELIANA ROGÉRIA DE ALMEIDA BRUNELI, ESCRITURÁRIO;
ELIZABETE CRUZ PAIVA OLIVEIRA, ASSISTENTE SOCIAL;
ELSON MACHADO DE OLIVEIRA, TÉCNICO AGRÍCOLA;
EVANDRO MARCOS LIMA, FISCAL DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL;
EZION FERREIRA, ESCRITURÁRIO I;
FERNANDA BERTATI, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO;
FERNANDA CRISTINA B. DE LIMA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO;
GABRIELA MARRETO MORE, GERENTE OPERACIONAL;
GILBERTO JOSÉ BIANCHI LOPES, PROPRIETÁRIO RURAL;
GILBERTO RODRIGUES DA SILVA, PROPRIETÁRIO RURAL;
GISELE LUCIANA ARCHILHA, GERENTE RELACIONAMENTO EMPRESAS I;
GISELLE DEL'ARCO, ODONTOLOGO;
GISLAINE BOSI GUARIENTE, RECEPCIONISTA;
GIVANILDO ALVES PEREIRA, ARRENDATÁRIO RURAL;
GRAZIELA REGINA FREITAS CARUCCE, BANCÁRIA;
GUSTAVO FIRMINO CARLOS, ASSISTENTE COMERCIAL EMPRESAS;
GUSTAVO PARADA, COMERCIANTE;
HAMILTON CALVE, COMERCIANTE;
HIAGO MORELLI BATISTA, ESCRITURÁRIO;
INES LAGE ALVES, ENCARREGADA SETOR;
IRANI DE CASTRO HERMENEGILDO, ESCRITURÁRIO;
ISA MARA LOPES MAZER, CONTABILISTA;
IVAN SARTORELLO, BANCÁRIO;
IVANA SUEDAN CASTELANI, ESCRITURÁRIO;
JAQUELINE MARIA ANDRÉ, BANCÁRIA;
JOANA DARC DE LOURDES DA SILVA, CONTABILISTA;;
JOÃO HENRIQUE CARMINATI, COMERCIANTE;
JORGE FERREIRA DOS SANTOS, CONTABILISTA;
JORGE LUIZ GONÇALVES, CONTABILISTA;
JORGE LUIZ LEVI FILHO, ENCARREGADO SETOR DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EVENTOS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 20 de 25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL E ANEXOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEÇÃO DE DEPÓSITO E GUARDA DE ARMAS E OBJETOS

Praça Monteiro Lobato, n. 377 – CEP 15.400-000 – Estância Turística de Olímpia-SP

Telefone (17) 3281-1927 – Ramais 208 e 210 – Fax (17) 3281-4582

Correio eletrônico (e-mail) olimpiacr@tjsp.jus.br

JOSÉ ANTONIO DAROZ, CONTABILISTA;
JOSÉ APARECIDO PASSI, COMERCIANTE;
JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, PROPRIETÁRIO RURAL;
JOSÉ CARLOS BATISTA RIBEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO;
JOSÉ ELIAS DE MORAIS, COMERCIANTE;
JOSÉ FRANCISCO BENEDITO LOPES RUIZ, PROPRIETÁRIO RURAL;
JOSÉ GILMAR CERON, COMERCIANTE;
JOSÉ KIOSHI IQEGAMI, COMERCIANTE;
JOSÉ LUIS FRANCESQUINI, ENGENHEIRO AGRÔNOMO;
JOSÉ MARIA PUIG DE MELLO, ESCRITURÁRIO I;
JOSÉ ROBERTO COLETA, CONTABILISTA;
JOSÉ ROBERTO DENADAI, PROPRIETÁRIO RURAL;
JOSÉ TEODORO, COMERCIANTE;
JOSIANE DA SILVA SPINELLI, PSICÓLOGA;
JULIO JOSÉ BUSNARDI, CONTABILISTA;
KANANDA COUTO, RECEPCIONISTA;
KATIA REGINA DELFINO JORGE, ASSISTENTE SOCIAL;
KELI APARECIDA FERREIRA GOTARDO, BANCÁRIA;
LAERCIO ALEXANDRE CANIZELA, FISCAL DE TRIBUTAÇÃO;
LARISSA FERNANDES DA CRUZ, TELEFONISTA;
LAURO FERREIRA DE CASTRO JUNIOR, BANCÁRIO;
LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, BANCÁRIO;
LEANDRO GILMAR SOARES, TÉCNICO AGRÍCOLA;
LENIRA APARECIDA MARTON GALESICO, ESCRITURÁRIO;
LEONARDO FRANCO GARCIA, DIGITADOR;
LEONARDO HENRIQUE GRECO, BANCÁRIO;
LEONARDO SUDÁRIO ARAGONHA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO;
LETICIA PAPANI ZANIRATTO, ESCRITURÁRIO I;
LIGIA ALVES FERREIRA, ESCRITURÁRIO;
LUCAS CESAR DA SILVA, GERENTE RELACIONAMENTO VAN GOGH I;
LUCIANA CECILIA BATISTA, SECRETÁRIA DE DEPARTAMENTO;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 21 de 25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

VARA CRIMINAL E ANEXOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEÇÃO DE DEPÓSITO E GUARDA DE ARMAS E OBJETOS

Praça Monteiro Lobato, n. 377 – CEP 15.400-000 – Estância Turística de Olímpia-SP

Telefone (17) 3281-1927 – Ramais 208 e 210 – Fax (17) 3281-4582

Correio eletrônico (e-mail) olimpiacr@tjsp.jus.br

LUCIANA SPONQUIADO RUIS, FONOAUDIÓLOGO;
LUCIANO APARECIDO DE SOUZA, ESCRITURÁRIO II;
LUCIANO FIRMINO, COMERCIANTE;
LUCIMARA P. GROTTTO DE OLIVEIRA, ESCRITURÁRIA;
LUCIMAR MELO DA SILVA MOREIRA, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO;
LUIZ ANTONIO BALBO, PROPRIETÁRIO RURAL;
LUIZ ANTONIO NALINI, CONTABILISTA;
LUIZ ANTONIO SENA DA SILVA, CONTABILISTA;
LUIZ CARLOS DOS SANTOS, BANCÁRIO;
LUIZ FERNANDO FREU, CONTABILISTA;
MAGALI PERPETUA LOPES SIMÕES, BANCÁRIA;
MANOEL DÉCIO TRAVAINI, ENGENHEIRO AGRÔNOMO;
MARCELA MAISA BRANCALIÃO, BANCÁRIA;
MARCIA CLAUDIA FERRARESE CRISTOFOLLO, ODONTÓLOGO;
MARCIA CRISTINA DUARTE, BANCÁRIA;
MARCIO BRAZ PINTO, FISIOTERAPEUTA;
MARCIO NOGUEIRA, PROPRIETÁRIO RURAL;
MARCO AURÉLIO TEIXEIRA JUNQUEIRA, CONTABILISTA;
MARCOS AURÉLIO DA SILVA, COMERCIANTE;
MARCOS AURÉLIO DIAS, BANCÁRIO;
MARCOS BALBO, COMERCIANTE;
MARCOS DONIZETTI PESSOA, CONTABILISTA;
MARCOS RENATO BERTO, ESCRITURADOR CONTÁBIL;
MARCOS ROBERTO NESPOLO, CONTABILISTA;
MARCOS SANCHES, COMERCIANTE;
MARIA DE LOURDES VELOSO SARTI, ODONTÓLOGO;
MARIA JOSÉ MARTINUSSI, BANCÁRIA;
MARIA LUIZA SERVILHA SERRI, FISCAL DE TRIBUTAÇÃO;
MARILENE APARECIDA PICHININ DO N. GARRIDO, BANCÁRIA;
MARINA APARECIDA MADRID, ATENDENTE;
MARINA FERREIRA DOS SANTOS, BANCÁRIA;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 22 de 25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL E ANEXOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEÇÃO DE DEPÓSITO E GUARDA DE ARMAS E OBJETOS

Praça Monteiro Lobato, n. 377 – CEP 15.400-000 – Estância Turística de Olímpia-SP

Telefone (17) 3281-1927 – Ramais 208 e 210 – Fax (17) 3281-4582

Correio eletrônico (e-mail) olimpiacr@tjsp.jus.br

MAURICIO PERPETUO CANTAFIO, GERENTE RELACIONAMENTO EMPRESAS II;
MELISSA JULIA SANTOS CALISSE, ESCRITURÁRIO I;
MERCIA SANDRA ALBANO, SUPERVISOR DE TRIBUTAÇÃO;
MIGUEL JOSÉ DE LIMA, FISCAL DE OBRAS;
MIRIAN PAMPANIN, NUTRICIONISTA;
NAIARA ZARA ALVES GARCIA SILVA, ESCRITURÁRIO I;
NATALIA RODRIGUES LIMA, BANCÁRIA;
NAYARA CARVALHO GOLDBERG, ESCRITURÁRIO I;
NILZA REGINA M. DA SILVA, ESCRITURÁRIO III;
NOELI BARBOSA NOVAES, CONTABILISTA;
ODILON JOSÉ BOTA NOGUEIRA NETO, CONTADOR;
OSMAR ANTONIO LIMA, PROPRIETÁRIO RURAL;
OSMAR PAULO SILVEIRA, PROPRIETÁRIO RURAL;
OSNIR DOS SANTOS IGNÁCIO, CONTABILISTA;
OSVALDO ALVES MOITA, COMERCIANTE;
OSWALDO DONIZETTI GHIOTTO, PROPRIETÁRIO RURAL;
PATRÍCIA APARECIDA MAROSTEGA, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO;
PAULA PICOLOTTO DE FREITAS, GERENTE RELACIONAMENTO P.F.I.;
PAULA RAILE MIGUEL RUSSO, ESCRITURÁRIO;
PAULO ALESSANDRO ABBRA, SECRETÁRIO ESPORTE CULTURA LAZER;
PAULO ANTONIO BALBO, PROPRIETÁRIO RURAL;
PAULO CESAR NUNES GIL, PROPRIETÁRIO RURAL;
PAULO DO SIM JUNIOR, CONTABILISTA;
PLINIO VELHO JUNIOR, PROPRIETÁRIO RURAL;
RAFAEL PEREIRA GOMES, BANCÁRIO;
REGIANE FÁTIMA DE ALMEIDA LIMA CARUSSI, BANCÁRIA;
RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA, ASSISTENTE DE GABINETE;
RITA DE CÁSSIA FERREIRA PERRONI, BANCÁRIA;
ROBERTA PEREIRA BELTRÃO, NUTRICIONISTA;
ROBERTE LAZARO DOS SANTOS, CONTABILISTA;
RODRIGO ZARDINI BARDELLA, COMERCIANTE;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 23 de 25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL E ANEXOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEÇÃO DE DEPÓSITO E GUARDA DE ARMAS E OBJETOS

Praça Monteiro Lobato, n. 377 – CEP 15.400-000 – Estância Turística de Olímpia-SP

Telefone (17) 3281-1927 – Ramais 208 e 210 – Fax (17) 3281-4582

Correio eletrônico (e-mail) olimpiacr@tjsp.jus.br

RODRIGO FURLAN, COMERCIANTE;
ROSALIA MADELEINE PIMENTA MAZZER, CONTABILISTA;
ROSALI CRISTINA G. MIRANDA, BANCÁRIA;
ROSANE APARECIDA DE OLIVEIRA, CONTABILISTA;
ROSELI PERPETUA BARDELLA QUINTINO, RECEPCIONISTA;
RUBENS GIANOTTO, COMERCIANTE;
SANDRA TOSCANO GOMES, GERENTE RELACIONAMENTO P.F.II;
SANDRA VALENTINA BRUNELE DA SILVA, ENCARREGADO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
SANDRELI BONADIO PAGOTTO, COMERCIANTE;
SEBASTIÃO NOGUEIRA, ENGENHEIRO CIVIL;
SÉRGIO JOÃO GERALDO, PROPRIETÁRIO RURAL;
SÉRGIO OLIVEIRA SILVA CARVALHO, ARQUITETO;
SILMARA TOBIAS MENDONÇA, ESCRITURÁRIO I;
SILVANIA PERPETUA MAROSTEGA, VIGILANTE SANITÁRIO;
SONIA DE FATIMA CARRARO PESSOA, CONTABILISTA;
SUZANA MONTAGNANA, CONTABILISTA;
TANIA DUARTE LEITE, COMERCIANTE;
THIAGO BOTELHO, ENGENHEIRO CIVIL;
THIAGO HENRIQUE DA COSTA MACHADO, BANCÁRIO;
TIAGO HENRIQUE BARBOSA ROSA, DENTISTA;
VALDEMAR JOSÉ ZELLI, PROPRIETÁRIO RURAL;
VALÉRIA AP. NEVES MATTOS, ESCRITURÁRIO;
VANESSA CARLA BIAGGIONI, BANCÁRIA;
VANILDA BORGES DE AZEVEDO, SECRETÁRIA ESCOLAR;
VITOR HUGO GALLEN, BANCÁRIO;
VIVIANE VANESSA PEREIRA PIASSI, ASSISTENTE SOCIAL;
WALDEMAR HATUGAI, CONTADOR;
WILMA LOPES LOUZADA, PSICÓLOGA;
WILSON CARLOS DE ALMEIDA, CONTABILISTA, e;
WILLIAM HIRATA, BANCÁRIO;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 24 de 25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA VARA CRIMINAL E ANEXOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEÇÃO DE DEPÓSITO E GUARDA DE ARMAS E OBJETOS

Praça Monteiro Lobato, n. 377 – CEP 15.400-000 – Estância Turística de Olímpia-SP

Telefone (17) 3281-1927 – Ramais 208 e 210 – Fax (17) 3281-4582

Correio eletrônico (e-mail) olimpiacr@tjsp.jus.br

Todos residentes nesta Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo e ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital, do qual será dado publicidade na forma da lei e afixado no local de costume. **DA FUNÇÃO DO JURADO: Capítulo II, Seção VIII, do Código de Processo Penal: “Art. 436. O Serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. §1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. §2º A recusa injustificada ao serviço ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. §1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. §2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um)**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1333

Página 25 de 25


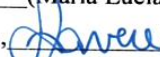


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
VARA CRIMINAL E ANEXOS

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL, CORREGEDORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E SEÇÃO DE DEPÓSITO E GUARDA DE ARMAS E OBJETOS

Praça Monteiro Lobato, n. 377 – CEP 15.400-000 – Estância Turística de Olímpia-SP
Telefone (17) 3281-1927 – Ramais 208 e 210 – Fax (17) 3281-4582

Correio eletrônico (e-mail) olimpiacr@tjsp.jus.br

a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. **Art. 443.** Somente será aceita recusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. **Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. **Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código." Concluído o alistamento definitivo para o ano de 2023, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, do qual será dada publicidade na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Olímpia, pela Vara Criminal e Anexo do Júri, em 23 de novembro de 2022. Eu,  (Maria Lúcia Milani Valverde), Chefe de Seção Judiciário, digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Paulo Cesar Pavese), Escrivão Judicial II, conferi e subscrevi.

EDUARDO LUIZ DE ABREU COSTA
Juiz Presidente do Tribunal do Júri